DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.798/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

"Institui o Programa Municipal "Melhor Idade em Movimento", destinado à promoção do turismo social, lazer, convivência e qualidade de vida da pessoa idosa no Município de Orindiúva, e dá outras providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Orindiúva, o **Programa Municipal "Melhor Idade em Movimento"**, destinado à promoção do envelhecimento ativo, da integração social, do lazer, do turismo social, da cultura, da recreação e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - promover o bem-estar físico, mental e social da pessoa idosa;

II - incentivar a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares;

III - estimular a participação da pessoa idosa em atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e turísticas;

IV - combater o isolamento social;

V - contribuir para a valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos;

VI - fomentar políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo e saudável.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá promover, dentre outras ações:

I - excursões e passeios turísticos;

II - viagens ao litoral, estâncias turísticas, parques, museus, centros culturais e demais locais de interesse social, histórico, cultural ou ambiental;

III - encontros de integração da terceira idade;

IV - atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer;

V - eventos voltados à promoção da saúde e da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a custear, total ou parcialmente, as despesas necessárias à execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º Poderão ser custeadas despesas com:

I - hospedagem;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - ingressos;

V - seguro de viagem;

VI - demais despesas indispensáveis à realização das atividades.

§ 2º O transporte poderá ser realizado mediante utilização da frota oficial do Município ou por contratação de terceiros, quando necessário.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos previstos na legislação vigente com órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos, hotéis, pousadas, colônias de férias, clubes, instituições privadas e demais organizações que contribuam para a execução do Programa.

Art. 6º Poderão participar do Programa pessoas que:

I - residem no Município de Orindiúva;

II - estejam devidamente cadastradas junto ao órgão municipal responsável;

III - atendam aos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º A participação nas atividades observará critérios objetivos definidos pelo Poder Executivo, podendo ser considerados, entre outros:

I - ordem de inscrição;

II - participação em grupos de convivência da terceira idade;

III - condição socioeconômica;

IV - prioridade para idosos que ainda não tenham participado das atividades promovidas pelo Programa;

V - demais critérios fixados em regulamento.

Art. 8º As viagens e atividades desenvolvidas pelo Programa terão caráter exclusivamente social, cultural, educativo, recreativo e de promoção da saúde, vedada qualquer finalidade político-partidária, eleitoral, religiosa ou de promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 9º A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas voltadas à pessoa idosa, podendo atuar de forma integrada com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte, Turismo e demais órgãos da Administração.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva - SP, 21 de agosto de 2026.
MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Maria Eduarda Vilela do Nascimento

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 1.799/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado ao Setor de Turismo, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nest a Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura – FMC tem como objetivo financiar políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura será constituído de recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – transferências de recursos federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III – contribuições de mantenedores;

IV – produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

V – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - saldos de exercícios anteriores;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - créditos adicionais que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC terá CNPJ próprio, conforme regulamentação da Receita Federal, vinculado ao ente federado.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo.

§ 1º. O FMC terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMC, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FMC deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle.

§ 4º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMC, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de turismo.

§ 5º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. O FMC será gerido pelo Conselho Municipal de Cultura, instituído com as atribuições de:

I – Estabelecer e fiscalizar a política de alocação dos recursos do FMC, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da Política Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMC, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMC.

IV – Aprovar as contas anuais do FMC, as quais integrarão as contas gerais do Município de Orindiúva-SP.

V – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMC, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do município.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura será composto por 4 membros, sendo 3 membros designados entre os servidores públicos do Município de Orindiúva e 1 membro designado entre os integrantes da sociedade civil, devendo este possuir vínculo direto ou indireto com o setor de cultura.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 7º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC observará os seguintes princípios:

I – Transparência, participação social e controle social;

II – Descentralização e democratização do acesso aos recursos;

III – Promoção da diversidade cultural e valorização das expressões locais;

IV – Diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, em consonância com os objetivos e estratégias previstos no Plano Estadual de Cultura e no Plano Nacional de Cultura, assegurando a integração e a complementaridade das políticas públicas de cultura nas

três esferas de governos; e

V – Demais princípios previstos na Lei do Sistema Nacional de Cultura (SNC), bem como nas legislações estaduais e municipais de cultura aplicáveis ao ente federativo.

Art. 8º. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão ser instituídas Comissões de Seleção, em conformidade com o disposto no art. 9 da Lei do Fomento Cultural (Lei nº 14.903/2024).

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, por decreto, os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Município de Orindiúva, 21 de agosto de 2026.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Maria Eduarda Vilela do Nascimento
Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 1.800/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, vinculado ao Setor de Turismo, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem como objetivo ampliar o apoio a projetos e iniciativas voltadas ao turismo, fortalecer as políticas públicas para o setor e proporcionar maior transparência na gestão e na prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 2º Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em ações que visem:

I - a promoção e a divulgação do potencial turístico do Município em âmbito local, regional, nacional e internacional;

II - a melhoria da infraestrutura turística e a qualificação dos serviços prestados ao turista;

III - a capacitação e qualificação profissional da cadeia produtiva do turismo local;

IV - a preservação, restauração e valorização do patrimônio cultural, histórico, gastronômico e natural de interesse turístico;

V - o apoio e incentivo a eventos turísticos, culturais e de negócios de relevante interesse para a economia municipal;

VI - o financiamento de estudos, pesquisas e planos estratégicos para a expansão sustentável do turismo local; e

VII – outras ações relacionadas à matéria, desde que devidamente regulamentadas.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Turismo será constituído de recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – transferências de recursos federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, incluindo recursos de convênios e emendas parlamentares;

III – contribuições de mantenedores;

IV – produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

V – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - saldos de exercícios anteriores;

VII - créditos adicionais que lhe vierem a ser destinados; e

VIII – receitas provenientes da utilização de espaços públicos para eventos turísticos.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá CNPJ próprio, conforme regulamentação da Receita Federal, vinculado ao ente federado.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Turismo", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo.

§ 1º. O FUMTUR terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar a organização e funcionamento do FUMTUR, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FUMTUR deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle.

§ 4º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FUMTUR, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de turismo.

§ 5º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º. O FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, instituído com as atribuições de:

I – Estabelecer e fiscalizar a política de alocação dos recursos do FUMTUR;

II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FUMTUR, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUMTUR.

IV – Aprovar as contas anuais do FUMTUR, as quais integrarão as contas gerais do Município de Orindiúva-SP.

V – Deliberar sobre questões relacionadas ao FUMTUR, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do município.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Turismo será composto por 4 membros, sendo 3 membros designados entre os servidores públicos do Município de Orindiúva e 1 membro designado entre os integrantes da sociedade civil, devendo este possuir vínculo direto ou indireto com o setor de turismo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Município de Orindiúva, 21 de agosto de 2026.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Maria Eduarda Vilela do Nascimento
Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.122, DE 27 DE JULHO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

Mireli Cristina Leite Ruvieri MArtins, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.342.498,82 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 Educação

Ficha: 056 - 12.122.0150.2040.0000 Gestão da Secretaria Municipal de Educação..... 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 059 - 12.122.0150.2040.0000 Gestão da Secretaria Municipal de Educação..... 70.282,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 080 - 12.361.0151.2039.0000 Gestão do Ensino Básico Integral..... 235.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 115 - 12.365.0151.2046.0000 Gestão do Ensino Básico Integral..... 50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha: 124 - 12.365.0151.2046.0000 Gestão do Ensino Básico Integral..... 6.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 090 - 12.364.0214.2044.0000 Transporte Escolar..... 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 134 - 13.392.0240.2057.0000 Gestão Integrada de Cultura, Esporte e Lazer..... 640.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 139 - 27.813.0240.2059.0000 Gestão Integrada de Cultura, Esporte e Lazer..... 43.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020500 Administração

Ficha: 141 - 04.122.0000.2093.0000 Encargos Gerais do Municipio..... 60.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 151 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 177 - 08.244.0106.2018.0000 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social... 55.000,00

3.3.50.39.02 TERMO DE FOMENTO

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 342 - 10.301.0120.2025.0000 Saúde para Todos..... 58.216,82

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 58.216,82

Anulação:

Local: 020100 Gabinete do Prefeito e Dependência

Ficha: 036 - 04.122.0045.2004.0000 Gestão Político Administrativa..... -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 038 - 04.122.0045.2004.0000 Gestão Político Administrativa..... -60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020400 Educação

Ficha: 067 - 12.361.0151.2039.0000 Gestão do Ensino Básico Integral..... -50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 072 - 12.361.0151.2039.0000 Gestão do Ensino

Básico Integral..... -160.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 075 - 12.361.0151.2039.0000 Gestão do Ensino Básico Integral..... -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 085 - 12.361.0214.2055.0000 Transporte Escolar..... -45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 101 - 12.365.0151.2045.0000 Gestão do Ensino Básico Integral..... -180.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 117 - 12.365.0151.2046.0000 Gestão do Ensino Básico Integral..... -88.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 121 - 12.365.0151.2046.0000 Gestão do Ensino Básico Integral..... -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020500 Administração

Ficha: 147 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 152 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... -10.000,00

3.3.90.39.88 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 180 - 08.244.0106.2018.0000 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social... -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 263 - 10.304.0120.2034.0000 Saúde para Todos..... -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 291 - 15.452.0180.2051.0000 Infraestrutura Urbana Sustentável e Serviços Essenciais -200.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 293 - 15.452.0180.2051.0000 Infraestrutura Urbana Sustentável e Serviços Essenciais -361.282,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ORINDIUVA, 27 de julho de 2026.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Maria Eduarda Vilela do Nascimento

Chefe de Gabinete

.....